

RESOLUÇÃO Nº 039/2025 - CEPE

Aprova a atualização das normas que regulamentam a realização de prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência às aulas pelos(as) discentes do Centro Universitário Santa Terezinha - Cest que, por escusa de consciência, guardam o período sabático compreendido entre as 18h de sexta-feira e 18h de sábado, a partir do 1º semestre letivo de 2026.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, do Centro Universitário Santa Terezinha - Cest, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 7º, §1º, Incisos I e IV, combinado com o Art. 18, incisos I, IV, V e X, e o Art. 28, §1º, Incisos XVI e XVIII, do Estatuto do Centro Universitário Santa Terezinha - Cest;

Considerando art. 5º, inciso VIII, da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei n.º 13.796, de 03 de janeiro de 2019, que altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por meio do art. 7º-A que assegura, ao(a) discente regularmente matriculado(a), no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades;

Considerando que cabe às IES atribuir, a seu critério e sem custos para o(a) discente, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dias de guarda religiosa;

Considerando a necessidade de atualizar as normas que regulamentam os processos de realização de prestações alternativas pelos(as) discentes dos cursos de graduação do CEST, em face das atuais demandas; e,

Considerando o que decidiu o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE em reunião realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art.1º Dispor sobre a atualização das normas que regulamentam a realização de prestações alternativas, no âmbito do Centro Universitário Santa Terezinha – Cest, a partir do 1º semestre letivo de 2026, pelos(as) discentes dos cursos de graduação que alegarem ausência às aulas no período compreendido entre as 18h de sexta-feira e 18h de sábado, por guarda sabática decorrente de guarda religiosa, nos termos desta Resolução:

Art. 2º O(A) discente deverá requerer, via Central de Relacionamento, observado rigorosamente o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico semestral, e mediante comprovação documental ou outro meio oficial, que pertence a instituição religiosa que determina a guarda do período sabático, e que isso o impedirá de assistir às aulas ministradas nesse período;

§1º No exercício da liberdade de consciência e de crença, o(a) discente poderá ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo ser-lhe atribuída, pelo professor, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos estabelecidos pela Lei n. 13.796/2019:

I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do(a) discente ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

§2º Em conformidade com o Inciso I, poderão ser estabelecidos datas e horários diferentes do horário normal da unidade curricular para realização da prestação alternativa, mediante planejamento do docente e anuência expressa da Coordenação do Curso e do(a) discente interessado(a).

§3º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do(a) discente, e ensejará apenas o abono das faltas pelo(a) professor(a) que responderá pelo controle e registro do cumprimento da prestação alternativa pelo(a) discente, na Ficha-Controle especificada no Apêndice A desta Resolução.

§4º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

Art. 3º A seu critério, o(a) discente interessado(a) poderá cursar a unidade curricular em outro turno ou curso, quando ofertada pelo CEST ou em outra IES, desde que no formato presencial e atendidas as compatibilidades de conteúdo e carga horária, devendo solicitar o respectivo aproveitamento mediante comprovada aprovação por nota e frequência, anexando a declaração de aproveitamento e o plano de ensino concernente.

Art. 4º Fica vedada a realização de aulas ou atividades no formato semipresencial ou a distância, por meio de plataformas digitais, para fins de prestações alternativas.

Art. 5º Será considerado reprovado na unidade curricular o(a) discente que:

I – deixar de cumprir, no prazo estabelecido, as atividades acadêmicas previstas no plano de ensino da disciplina designadas como prestações alternativas;

II – não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina, conforme legislação vigente e normas institucionais.

Art. 6º Fica revogada a Resolução n. 026/2019 – CEPE.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeitos a partir do 1º semestre letivo de 2026.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 17 de dezembro de 2025.

Profa. Ma. Maria da Conceição Lima Melo Rolim
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 039/2025 - CEPE
APÊNDICE A

FICHA-CONTROLE DE PRESTAÇÕES ALTERNATIVAS

CURSO:					
DISCIPLINA:				HORÁRIO:	
PROFESSOR(A):					
DISCENTE:					
PRESTAÇÃO ALTERNATIVA					
DATA DA AULA	ATIVIDADE	DATA PARA ENTREGA	OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO	
				SIM	NÃO